



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

## SETOR DE PLANEJAMENTO (SE-SEPLAN)

ANEXO N° 5469227

### ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/202

Pelo presente instrumento, **O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA REGIÃO**, CNPJ n.º 01.445.033/0001-08, TRT20, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Josenildo dos Santos Carvalho, matrícula 40xx, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ n.º 06.015.356/0001-85, doravante denominado TRE-SE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Diógenes Barreto, Matrícula 01xx, e a **JUSTIÇA FEDERAL 5ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, CNPJ n.º 05.426.567/0001-48, doravante denominada JFSE, neste ato representado pela Diretora do Foro, Juíza Federal Lidiane Vieira Santos do Bomfim matrícula JU1xx,doravante denominados **PARTÍCIPES**, nos termos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2025** , se comprometem a manter a confidencialidade e o sigilo a respeito de todas as informações sigilosas e dados pessoais que tenham ou venham a ter acesso em razão do vínculo estabelecido neste acordo. Visando regular e proteger as informações sigilosas e dados pessoais custodiadas, as partes assumem a responsabilidade pelo cumprimento do presente termo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a proteção das informações sigilosas e dados pessoais que os **PARTÍCIPES** tenham ou venham a ter acesso em razão de vínculo ou de obrigações previstas no acordo.

1.2 As informações sigilosas a que os **PARTÍCIPES** tiverem acesso deverão ser protegidas, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos daqueles definidos neste instrumento, salvo mediante autorização expressa e conjunta dos **PARTÍCIPES** ou por determinação legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Consideram-se informações sigilosas todas aquelas de natureza administrativa, técnica, jurídica, operacional, comercial ou estratégica que sejam expressamente classificadas como algum grau de sigilo pelas partes envolvidas nesse acordo ou que possuam seu sigilo garantido por lei própria.

2.2 Consideram-se dados pessoais aqueles definidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo dados sensíveis.

2.3 Não se enquadram como informações sigilosas aquelas que:

I – sejam de domínio público;

II – se tornem públicas sem violação deste termo;

III – sejam comprovadamente desenvolvidas de forma independente pelo participante que as detenha, sem o uso de informação confidencial ou dado pessoal custodiadas pelas demais partes ;

IV – já estavam legitimamente em posse do partícipe antes do recebimento, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE**

3.1 Cada PARTÍCIPE obriga-se, por si e por seus representantes, empregados, contratados ou terceiros a ele vinculados, a manter sigilo e a adotar medidas adequadas de proteção contra acesso, divulgação, modificação ou destruição não autorizada das informações recebidas. 3.2 Os PARTÍCIPES comprometem-se a: I – não utilizar as informações para finalidade diversa do Acordo; II – comunicar imediatamente aos demais qualquer incidente de segurança ou vazamento;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

4.1 Cada PARTÍCIPE é responsável pelo armazenamento seguro das informações recebidas. 4.2 Findo o Acordo ou cessada a necessidade de uso, os PARTÍCIPES deverão devolver ou eliminar de forma segura todas as informações sigilosas, inclusive cópias físicas e digitais. 4.3 A exclusão de registros eletrônicos deverá ser definitiva e irreversível, observadas as boas práticas de segurança da informação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 As obrigações deste termo vigoram durante toda a execução do Acordo e subsistirão mesmo após o seu término, enquanto as informações não forem tornadas públicas de forma legítima.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 O descumprimento das obrigações previstas neste termo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como à reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O presente termo não implica cessão, transferência ou concessão de direitos de uso sobre as informações sigilosas ou dados pessoais compartilhados.

7.2 Eventuais casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES e, em última instância, pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

---

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região  
Desembargador Presidente

---

**DIÓGENES BARRETO**  
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe  
Desembargador Presidente

---

**LIDIANE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM**  
Seção Judiciária Federal em Sergipe  
Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM, DIRETOR DO FORO**, em 29/10/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josenildo dos Santos Carvalho, Desembargador Federal do Trabalho**, em 07/11/2025, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 11/11/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5469227** e o código CRC **FC2CCD17**.

---

0001482-52.2025.4.05.7300

5469227v5